

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211018DV00085

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando que, a mencionada contratação é de extrema importância para que de forma ampla e aperfeiçoada, possa orientar no processo de acompanhamento do CAUC do município, para manter a regularidade fiscal, considerando que, hoje nesta Prefeitura não temos profissional especializado efetivo, que desempenhe tais tarefas essenciais ao desempenho das funções desta Administração.

Considerando a necessidade de orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social bem como, o acompanhamento de parcelamentos junto à Receita Federal, orientação e regularização de pendências de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais — GFIP e individualização de prestadores de serviços, orientação no envio, da DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais);

Considerando a necessidade de acompanhamento dos débitos e créditos e previdenciários junto a Receita Federal do Brasil;

Resolve esta Administração contratar **empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e**



informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

Equador/RN, em 18 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

Françoair Carlos da Silva

CPF: 020.966.524-64

Secretário de Administração Orçamento e Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Considerando que, a mencionada contratação é de extrema importância para que de forma ampla e aperfeiçoada, possa orientar no processo de acompanhamento do CAUC do município, para manter a regularidade fiscal, considerando que, hoje nesta Prefeitura não temos profissional especializado efetivo, que desempenhe tais tarefas essenciais ao desempenho das funções desta Administração. Considerando a necessidade de orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social bem como, o acompanhamento de parcelamentos junto à Receita Federal, orientação e regularização de pendências de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços, orientação no envio, da DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais); Considerando a necessidade de acompanhamento dos débitos e créditos e previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Resolve esta Administração contratar empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esf	...	UND	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Equador - RN, 18 de Outubro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Considerando que, a mencionada contratação é de extrema importância para que de forma ampla e aperfeiçoada, possa orientar no processo de acompanhamento do CAUC do município, para manter a regularidade fiscal, considerando que, hoje nesta Prefeitura não temos profissional especializado efetivo, que desempenhe tais tarefas essenciais ao desempenho das funções desta Administração. Considerando a necessidade de orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social bem como, o acompanhamento de parcelamentos junto à Receita Federal, orientação e regularização de pendências de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços, orientação no envio, da DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais); Considerando a necessidade de acompanhamento dos débitos e créditos e previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Resolve esta Administração contratar empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.**

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 18.683,30:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10	1.868,33	18.683,30
Total					18.683,30

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Outubro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador, RN, Outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Considerando que, a mencionada contratação é de extrema importância para que de forma ampla e aperfeiçoada, possa orientar no processo de acompanhamento do CAUC do município, para manter a regularidade fiscal, considerando que, hoje nesta Prefeitura não temos profissional especializado efetivo, que desempenhe tais tarefas essenciais ao desempenho das funções desta Administração. Considerando a necessidade de orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social bem como, o acompanhamento de parcelamentos junto à Receita Federal, orientação e regularização de pendências de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços, orientação no envio, da DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais); Considerando a necessidade de acompanhamento dos débitos e créditos e previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Resolve esta Administração contratar empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1. Entrega: Imediata.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 18 de Outubro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 18 de Outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Outubro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10	1.868,33	18.683,30
				Total	18.683,30

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 18.683,30.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Equador - RN, 18 de Outubro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: Fabiano de Caldas Batista Eireli
CNPJ: 16.747.441/0001-91

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL
01	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.		UND MÊS	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
					Total:	R\$ 19.500,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PAGAMENTO:

_____ de OUTUBRO de 2021.

FABIANO DE CALDAS
BATISTA
EIRELI:16747441000191

Assinado de forma digital por
FABIANO DE CALDAS BATISTA
EIRELI:16747441000191
Dados: 2021.10.15 11:22:50 -03'00'

PESQUISADO

PESQUISADOR

Re: Pedido de cotação para assessoria previdenciária

De: Contabilidade PrestContas (contabilidade@prestcontas.com.br)

Para: cplequador_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 11:23 BRT



Em sex., 15 de out. de 2021 às 10:56, Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br> escreveu:

Comissão de Licitação
Equador/RN
(84)3475-0001

--
Atenciosamente,

GERÊNCIA FINANCEIRA

Contatos: (83) 3400.0040 / (83) 9.99818237

Redes Sociais

site: www.prestcontas.com.br / Instagram: @prestcontas
(siga-nos nas redes sociais).

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

 PREVIDÊNCIA.pdf
592.2kB



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.



PROPONENTE: ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CNPJ: 17.945.686/0001-96

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	OP.	TOTAL
01	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.		UND				
			MÊS	10	1.900,00		

Total: 19.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: 19.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PAGAMENTO: CONTA CORRENTE DIA 30

PATOS-PB, 15 de OUTUBRO de 2021.

Abilio Daniel dos Santos Neto
CONTADOR
CRC/PB 010582/O-5

PESQUISADO

PESQUISADOR

Re: Pedido de cotação para assessoria previdenciária

De: adcon contabilidade (adconcontabilidade.pb@gmail.com)

Para: cplequador_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 11:13 BRT



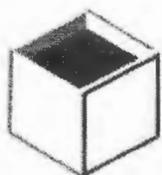
O conteúdo deste e-mail destina-se exclusivamente a quem foi endereçado, sua divulgação ou cópia é estritamente proibida, caso a mensagem tenha sido recebida por engano solicitamos comunicar ao remetente e apagar o texto do dispositivo.

The content of this e-mail is intended exclusively for those who have been addressed, its disclosure or copy is strictly prohibited, if the message was received by mistake we requested to communicate to the sender and delete the text of the device.

Em sex., 15 de out. de 2021 às 10:56, Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br> escreveu:

Comissão de Licitação
Equador/RN
(84)3475-0001

 Proposta Equador.pdf
422kB



A & V
Soluções Administrativas



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

Dados da Empresa

Razão Social: A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME

CNPJ: 17.262.199/0001-29

Endereço: Rui Escritor Rui Barbosa 19, Centro, Bairro Centro, Patos-PB

Telefone: 83 34211247

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.		UND MÊS	10	R\$ 1.755,00	R\$ 17.550,00
					Total:	

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 17.550,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias

PAGAMENTO: 30 DIAS

Equador/RN, 15 de OUTUBRO de 2021.

AUGUSTO GOMES
DA
SILVA:00806830450

Assinado de forma digital por
AUGUSTO GOMES DA
SILVA:00806830450
Dados: 2021.10.15 11:15:04
-03'00'

A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME
CNPJ: 17.262.199/0001-29

A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME - CNPJ 17.262.199/0001-29
Rua Escritor Rui Barbosa, no. 19 – Centro - CEP 58700-060 - Patos/PB
☎ 83 3421-1247 ✉ aevsolucoesadm@hotmail.com

RE: Pedido de cotação para assessoria previdenciária

De Rosendo Contabilidade (rosendocontabilidade@hotmail.com)

Para: cplequador_rn@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 11:16 BRT



Bom dia

segue proposta de preço

Atenciosamente,

Augusto Gomes

ROSENDO CONTABILIDADE

Contabilidade Geral

Rua Escritor Rui Barbosa, 19

Centro - Patos-PB

3421 1247

De: Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 11:44

Para: adconcontabilidade.pb@gmail.com <adconcontabilidade.pb@gmail.com>; Contabilidade PrestContas <contabilidade@prestcontas.com.br>; rosendocontabilidade@hotmail.com <rosendocontabilidade@hotmail.com>

Assunto: Pedido de cotação para assessoria previdenciária

Comissão de Licitação

Equador/RN

(84)3475-0001

 Cotacao de Equador RN.pdf
307.9kB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Mobiliário, Eletrodomésticos, Eletro Eletrônicos e afins, destinados as secretárias do Município de Equador-RN.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT. PREÇO TOTAL
1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10	A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA		1.755,00 17.550,00
				ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO		1.900,00 19.000,00
				FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI		1.950,00 19.500,00
				MÍNIMO		1.755,00 17.550,00
				MÉDIAS		1.868,33 18.683,30

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
16747441000191	FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI	83 9981-8237	R ESCRITOR RUI BARBOSA, 27 TERREO SALA 04 EDIF MI	CENTRO	PATOS	PB
17262199000129	A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	83 9.8700-0717	RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 19	CENTRO	PATOS	PB
17945686000196	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO	83 9136-7052/ (83) 3511	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107 EDIF MILINDRA EMPRESARIALANDAR 9 SALA 902	CENTRO	PATOS	PB


Maria Leilza Andrade Diniz,
CPF nº 044.256.104-07
Chefe de divisão de compras





DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 18 de Outubro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal

**INFORMAÇÃO**

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETÁRIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-
FONTE 0001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 18 de Outubro de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91.
Contador



GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN; em 18 de Outubro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211018DV00085

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00085/2021 - 18/10/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 18 de Outubro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211018DV00085

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DV00085/2021 - 18/10/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 18 de Outubro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00085/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 19 de Outubro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211018DV00085

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00085/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- FONTE 0001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00085/2021

Equador - RN, 20 de Outubro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Considerando que, a mencionada contratação é de extrema importância para que de forma ampla e aperfeiçoada, possa orientar no processo de acompanhamento do CAUC do município, para manter a regularidade fiscal, considerando que, hoje nesta Prefeitura não temos profissional especializado efetivo, que desempenhe tais tarefas essenciais ao desempenho das funções desta Administração. Considerando a necessidade de orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social bem como, o acompanhamento de parcelamentos junto à Receita Federal, orientação e regularização de pendências de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços, orientação no envio, da DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais); Considerando a necessidade de acompanhamento dos débitos e créditos e previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Resolve esta Administração contratar empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 17.550,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

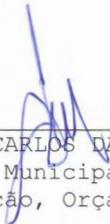
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00085/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.						
A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	UND	10	1.755,00	17.550,00	1	
ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO	UND	10	1.900,00	19.000,00	2	
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI	UND	10	1.950,00	19.500,00	3	

Equador - RN, 20 de Outubro de 2021

RESULTADO FINAL:

- A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.550,00


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00085/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS
- Assunto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.
- Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 20 de Outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**PREFEITURA DE
EQUADOR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211018DV00085

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
DV00082=5/2021. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DIVERGÊNCIA QUANTO A MODALIDADE
DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
CANCELAMENTO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas fiscais da prefeitura municipal de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.



Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas fiscais da prefeitura municipal de Equador/RN.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado propostas de preços distintos.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada.

II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:



Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas fiscais da prefeitura municipal de Equador/RN.

Assim, cumpre-nos afirmar que em face do objeto do referido processo licitatório, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o serviço a ser exercido no presente processo é um serviço que precisa ser exercido por profissionais especializados.

Nesse sentido, o artigo 25, inciso II, da lei 8.666, dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Complementando o inciso II, do art. 25 da lei 8.666, considera-se serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Dessa forma, considerando que a modalidade de contratação direta escolhida no presente procedimento aos olhos dessa assessoria jurídica encontra-se equivocada, bem como, com base no princípio da autotutela da administração pública, indica-se o cancelamento do presente procedimento licitatório para que posteriormente seja realizado



um novo certame na modalidade de contratação correta, qual seja, inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, dispõe a **Súmula nº 473 do STF** que: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Da mesma forma, dispõe o art. 53 da lei 9.784/99 que: *“A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”*

III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o **parecer opinativo** desta Assessoria Jurídica é no sentido de que há óbice no desenvolvimento do referido procedimento administrativo (DV00085/2021), indicando o cancelamento do referido procedimento com base no princípio da autotutela.

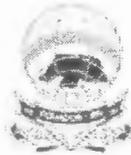
É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 20 de Outubro de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico

OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00085/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
17.262.199/0001-29
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.550,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00085/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00085/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
17.262.199/0001-29
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.550,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00085/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00085/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, c:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB 88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador: AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
[http:// www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



DISPENSA N° DV00085/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA Nº DV00085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211018DV00085

CONTRATO Nº: 1DV85/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** - RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 19 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 17.262.199/0001-29, neste ato representado por Augusto Gomes da Silva, Nacionalidade Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Titico Gomes, 164, Bairro Bela Vista - Patos - PB, CPF nº 008.068.304-50, Carteira de Identidade nº 2464632 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00085/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.	UND	10	1.755,00	17.550,00
Total:					17.550,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- FONTE 0001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
AUGUSTO GOMES DA SILVA
008.068.304-50



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
TITULAR: Ecl. Fernando Melra Trigueiro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Bossuet/Wanderley, 265 - Centro - Patos - PB
Tel/Fax: (83) 3421-3701 / 3421-3408

Roborizado, por autenticidade, em (firmado) de:
VALDIRENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES

Patos/PB - 02/05/2013
Em Testemunho
Escritório: **Georgiane de Araújo Trigueiro PEGADO**

Georgiane de Araújo Trigueiro PEGADO
2ª ESCRIVENTE





GABRIEL CARLOS TRIGUEIRO
TITULAR: Bel. Fernando Meire Trigueiro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Bossuet Wanderley, 265 - Centro - Patos - PB
Tele/Fax: (83) 3421-3701 / 3421-3408

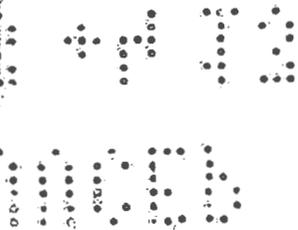
reconhecido por quem faz a (a) (assinatura) de:

VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES

Patos - PB - 56042-011
Em testemunha

Carretilha: GEORGIANE DE ARAUJO TRIGUEIRO PERALTA

Georgiane de ARAUJO Trigueiro Peralta
2ª ESCRITURANTE





NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS		NOME DA FILIAL (preencher somente se não referente à mãe) XXXXXXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA		(mãe) TEREZINHA ALVES DANTAS DE MEDEIROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/02/1977	IDENTIDADE (número) 363.282	Órgão emissor SEJSP	UF TO
CPF(número) 025.375.544-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ALUIZIO LIMA			NUMERO 106
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	CEP 58.706-590	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO			NUMERO 470
COMPLEMENTO GUEDES S CENTER LOJA 03	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-070	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS		UF PB	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL, R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL, (em português) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 8291100 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO -ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS XXXXXXXXXX		
UMA A SER INSCRITAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistentes/gerente) <i>Valdileny Dantas de Medeiros</i>			
DATA DA ASSINATURA 29/11/2012	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Valdileny Dantas de Medeiros</i>		

DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Giuseppe Marconi Coutinho de Souza Juiz de Direito <i>05/12/2012</i>	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/12/2012 SOB Nº: 25101244496 Protocolo 12/109919-9, DE 03/12/2012 VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL
---	---

ALDO XAVIER

1º OFÍCIO DE PROTESTOS
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

Idoneia Xavier César Aldine Maria Xavier Duarte
Tribunal Superior

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS
conforme autografo arquivado neste Ofício
Fatos, 30/11/2012. - Em testemunho da verdade.
Djalma de Souza Santos - Sr. Subs.

90331 21502

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
ALDO XAVIER
FONE. (83) 3421-3438
FAX. (83) 3421-8530

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. 053
RUBRICA

1575
11006

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

O Empresário, VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS estabelecido na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO nº 470, GUEDES S CENTER LOJA 03, CENTRO, CEP: 58.700-070, PATOS, PB, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PATOS, 29 de Novembro de 2012

Assinatura : Valdileny Dantas de Medeiros

Nome do Empresário : VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS

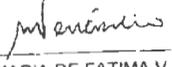
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

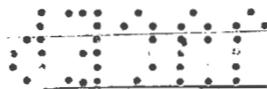
DEFERIDO EM 05/12/2012


Giuseppe Marconi Coutinho de Souza
Juizador Singular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2012 SOB Nº. 20121099202
Prof.º: 12/109920-2. DE 03/12/2012

Empresa: 25 1 0124449-6
VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS
ME


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
"A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"
CNPJ 17.262.199/0001-29**



VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES, Brasileira, natural de Patos/PB, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/02/1977, Empresária, RG 4.525.298 SSDS/PB expedida em 29/01/2018 e CPF sob nº 025.375.544-18, residente a Rua Titico Gomes 164, Bairro Bela Vista, na cidade de Patos/PB, CEP: 58704-460; e

AUGUSTO GOMES DA SILVA, Brasileira, natural de Patos/PB, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1981, Empresário, RG 2464632 SSP/PB expedida em 15/08/1997 e CPF sob nº 008.068.304-50, residente a Rua Titico Gomes 164, Bairro Bela Vista, na cidade de Patos/PB, CEP: 58704-460; **UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado da Paraíba**, sob **NIRE nº 25200897510** com sede Rua Escritor Rui Barbosa nº 19, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700-060, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 17.262.199/0001-29**, resolvem alterar seu contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital da sociedade que era no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES	60.000	50	R\$ 60.000,00
AUGUSTO GOMES DA SILVA	60.000	50	R\$ 60.000,00
TOTAL	120.000	100	R\$ 120.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações, resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
"A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"
CNPJ 17.262.199/0001-29**



CONSOLIDAÇÃO

VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES, Brasileira, natural de Patos/PB, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/02/1977, Empresária, RG 4.525.298 SSDS/PB expedida em 29/01/2018 e CPF sob nº 025.375.544-18, residente a Rua Titico Gomes 164, Bairro Bela Vista, na cidade de Patos/PB, CEP: 58704-460; e

AUGUSTO GOMES DA SILVA, Brasileira, natural de Patos/PB, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1981, Empresário, RG 2464632 SSP/PB expedida em 15/08/1997 e CPF sob nº 008.068.304-50, residente a Rua Titico Gomes 164, Bairro Bela Vista, na cidade de Patos/PB, CEP: 58704-460; **UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25200897510** com sede Rua Escritor Rui Barbosa nº 19, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700-060, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 17.262.199/0001-29**, deliberam de pleno e comum acordo em face das alterações, em **CONSOLIDAR** o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome de **A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e tem sede na **Rua Escritor Rui Barbosa nº 19, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700-060;**

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital é no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES	60.000	50	R\$ 60.000,00
AUGUSTO GOMES DA SILVA	60.000	50	R\$ 60.000,00
TOTAL	120.000	100	R\$ 120.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade e: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-01 - Fotocópias; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor; 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação; 8660-7/00 - Atividades de apoio a gestão de saúde; 8230-0/01 - Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas; 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 8599-6/99 - outras atividades de ensino 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 8550-3/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas; 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 0161-0/99 - Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
"A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"
CNPJ 17.262.199/0001-29



Paragrafo Unico: Os s cios declaram expressamente, que exploram atividade econ mica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empres ria, nos termos do art. 966 e art. 982 do c digo civil;

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 05/12/2012 e seu prazo de dura o e indeterminado;

CLAUSULA QUINTA: As quotas s o indivis veis e n o podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro s cio, a quem fica assegurado, em igualdade de condi es e pre o direito de prefer ncia para a sua aquisi o se postas   venda, formalizando se realizada a cess o delas a altera o contratual pertinente;

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integraliza o do capita social;

CLAUSULA SETIMA: A Administra o da sociedade ser  exercida pelo S cio **AUGUSTO GOMES DA SILVA** com os poderes e atribui es de representa o ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em neg cios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei n  10.406/2002;

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administra o, procedendo a elabora o do inventario, do balan o patrimonial e do balan o de resultado econ mico, cabendo aos s cios, na propor o de suas quotas os lucros ou perdas apurados;

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao t rmino do exercicio social, os socios deliberar o sobre as contas e designar o administradores(es) quando for o caso;

CLAUSULA DECIMA: A sociedade pode a qualquer tempo, abri ou fechar filial ou outra depend ncia mediante altera o contratual assinada por todos os s cios;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os s cios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a t tulo de "pro labore", observadas as disposi es regularmente pertinentes;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer s cio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. N o sendo poss vel o inexistindo interesse destes ou do(s) s cio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres sera apurado e liquidado com base na situa o patrimonial da sociedade, a data da resolu o, verificada em balan o especialmente levantado;

Paragrafo Unico: o mesmo procedimento ser  adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em rela o a seu s cio;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
"A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"
CNPJ 17.262.199/0001-29**



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As partes elegem o foro da cidade de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser;

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do Contrato social e suas alterações

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos efeitos legais.

Patos/PB, 18 de Fevereiro de 2021



VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES



AUGUSTO GOMES DA SILVA



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
AUGUSTO GOMES DA SILVA.

Em testemunho da verdade Dou fé.
 Escrevente: REBECA ALVES DO NASCIMENTO
 Patos/PB 23/02/2021
 Confira em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: ALB12534-TNVS
 Emol R\$10,47 ISS R\$0,52 Farpem R\$0,31
 FEPJ R\$1,93 MP R\$0,17



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES.

Em testemunho da verdade Dou fé.
 Escrevente: REBECA ALVES DO NASCIMENTO
 Patos/PB 23/02/2021
 Confira em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: ALB12535-ZSTH
 Emol R\$10,47 ISS R\$0,52 Farpem R\$0,31
 FEPJ R\$1,93 MP R\$0,17



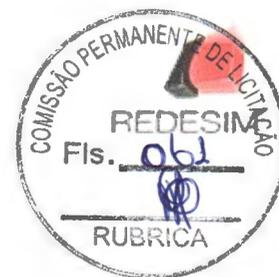
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 09:24 SOB Nº 20210027339.
 PROTOCOLO: 210027339 DE 20/01/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101489054. CNPJ DA SEDE: 17262199000129.
 NIRE: 25200897510. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
 A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES		Protocolo: PBC2000820950	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 25101244496	CNPJ: 17262199000129	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 06/02/2019
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
25900203723	07/05/2013	ALTERAÇÃO	
20130138487	23/04/2013	ALTERAÇÃO	
25101244496	05/12/2012	INSCRIÇÃO	
20121099202	05/12/2012	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 06/05/2020, às 14:38:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **AB1DOB10**.



PBC2000820950

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 19, , CENTRO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

492 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA - CNAE - 702040000

1199 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNAE - 620400000

1204 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE - 639920000

INSCR. MUNICIPAL

2617122

C.N.P.J / C.P.F

17.262.199/0001-29

COD. ATIVIDADE

1350

DATA EMISSÃO

12/01/2021

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
CONHEC. DE REGISTRO DE EMPRESÁRIOS

CONFERIDO

Caique Cirano Di Paula
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 448705

DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIO

VISTO

Meryclis D' Medeiros Batista
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.262.199/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2012	
NOME EMPRESARIAL A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A & V SOLUCOES ADMINISTRATIVAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-98 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESCRITOR RUI BARBOSA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.700-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO AEVSOLUCOESADM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8700-0717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 14:34:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		P B
NOME AUGUSTO GOMES DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 2464632 SSP PB		
CPF 008.068.304-50	DATA NASCIMENTO 21/06/1981	
FILIAÇÃO GOMES DA SILVA MÁRIA DO SOCORRO ROSENDO GO MÉD.		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A+B
Nº REGISTRO 3269-81-02	VALIDADE 29.03.2022	1ª HABILITAÇÃO 14/01/2003
OBSERVAÇÕES		
<i>Augusto Gomes da Silva</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO
PATOS, PB		12/04/2018
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		83388011338 PB036598240
PARAÍBA		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 17.262.199/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:46 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **D2E4.099D.91ED.3D18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **15C5.3BBE.4B33.64BE**

Emitida no dia 04/10/2021 às 09:07:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.262.199/0001-29**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS
N.º0190/2021

NOME/RAZÃO: A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ENDEREÇO: R ESCRITOR RUI BARBOSA Nº 19 – BAIRRO CENTRO – CEP:
58700-060- CIDADE: PATOS – PB.
CPF/CNPJ: 17.262.199/0001-29

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para os fins de direito que, mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos do contribuinte acima qualificado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em virtude de parcelamentos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil/ Parcelamento no Simples Nacional –SN Nº 07.

Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º3.541/2006), e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte acima identificado no âmbito da Secretaria das Finanças deste município.

Patos (PB), 20 de setembro de 2021.

NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO:01001466438

Assinado de forma digital por NEREIDE FERREIRA DA SILVA
CIPRIANO:01001466438
Dados: 2021.09.20 11:18:40 -03'00'

Agente Fiscal de Tributos Municipais

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.
NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.262.199/0001-29

Razão Social: A E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 19 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021

Certificação Número: 2021092903093968645704

Informação obtida em 04/10/2021 09:11:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.262.199/0001-29

Certidão nº: 31201779/2021

Expedição: 04/10/2021, às 09:10:19

Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.262.199/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.262.199/0001-29

Razão Social: A & V SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

Nome Fantasia: AV SERVICOS

Certidão emitida às 12:01 de 15/10/2021.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **j8MZ.BGK2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00085/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 17.550,00.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.10.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.10.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.10.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00085/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00085/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/10/2021.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.10.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.10.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.10.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV00085/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00085/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 21.10.21
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 21.10.21
- Tribunal de Contas do Estado do RN - 21.10.21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE CONTRATO N° 1DV85/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00085/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- FONTE 0001. VIGÊNCIA: até 19/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT N° 1DV85/2021 - 21.10.21 - A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 17.550,00.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **21.10.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **21.10.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **21.10.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00085/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - RS 17.550,00.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:E6CCC903

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00085/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00085/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/10/2021.



Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B0E0F9C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00085/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais: DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00085/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 21 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:F7936B95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV85/2021



OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00085/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- FONTE 0001. VIGÊNCIA: até 19/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV85/2021 - 21.10.21 - A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 17.550,00.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6D3C837A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 00085/2021
TERMO DE CANCELAMENTO**

Torna sem efeito a publicação da Dispensa de Licitação nº 00085/2021 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 25 de Outubro de 2021 Edição 2637 Código Identificador:E6CCC903. Contratante: Município de Equador. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: até 19/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV85/2021 - 21.10.21 - A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 17.550,00.

Equador - RN, 26 de Outubro de 2021


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 00085/2021
TERMO DE CANCELAMENTO**



Torna sem efeito a publicação da Dispensa de Licitação nº 00085/2021 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 25 de Outubro de 2021 Edição 2637 Código Identificador:E6CCC903. Contratante: Município de Equador. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: até 19/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV85 2021 - 21.10.21 - A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - RS 17.550,00.

Equador - RN, 26 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2A0C22CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/11/2021. Edição 2649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 21101800085 / 2021	305721
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000085/2021
Data da Expedição do Termo: 21/10/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 25/10/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 17550,00
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, alteração e regularização de CNPJ junto à Receita Federal e plataformas Fiscais da Prefeitura municipal de Equador/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: D6078FAFBBC6C907B4805036EEE70418

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: EF26604B5EAAEE6D79EDB371A32DD64C7

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8F8BD02893C70721F428D642199CE268

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8E9BF3AD166DD739AEF4486CBE2667FE

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 3156261685CA4647194F17A48FE3E126

JUSTIFICATIVA(S):

Após da análise do processo a Assessoria Jurídica constatou que a modalidade encontra-se equivocada, bem como, com base no princípio da auto tutela da administração pública, indica-se o cancelamento do presente procedimento licitatório para que posteriormente seja realizado um novo certame na modalidade de contratação correta.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao

TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:305721
Data e hora do Envio: 11/11/2021 07:47:00
Data e hora da criação deste Documento: 11/11/2021 07:46:33

PROCESSO:	211018DV000085
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00085/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, Alteração e regularização de CNPJ junto a Receita Federal e plataformas fiscais da Prefeitura do município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00085/2021, cujo objeto é o Serviço de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, Alteração e regularização de CNPJ junto a Receita Federal e plataformas fiscais da Prefeitura do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de assessoria na esfera previdenciária e informações sobre DCTF, GFIP, Alteração e regularização de CNPJ junto a Receita Federal e plataformas fiscais da Prefeitura do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – R\$ 17.550,00.

589.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/20);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 22)

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 23);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 24/26);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 27/31);

590.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

591.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

592.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 38/39).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 34/37).

593.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 45/47) N.º 1DV85/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: A 7 V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

VALOR: R\$ 17.550,00

VIGÊNCIA: até 19.08.2022.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2021



O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.



Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 78).

594.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

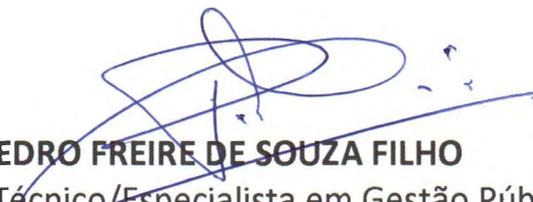
Ausência de falhas no procedimento.

595.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00085/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 16 de novembro de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.